PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 018 :: Sexta, 29 de Janeiro de 2021 :: Página 1 de 3

DECRETO N° 05/2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, convênios, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor **FRANCISCO FONTES GONÇALVES**, inscrito no **CPF n° 215.724613-49**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), bem como:

I - Abrir contas de depósito;

II - Efetuar resgates/aplicações financeiras;

III - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

IV - Encerrar contas de depósito;

V - Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

VI - Autorizar cobrança;

VII - Utilizar o crédito aberto na forma e condições acordadas;

VIII - Receber, passar recibo e dar quitação;

IX - Autorizar débito em conta relativo a operações de crédito;

X - Consultar contas/aplicações de programas repasse recursos;

XI - Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XII - Emitir comprovantes;

XIII - Efetuar transferência p/ mesma titularidade;

XIV - Consultar obrigações do débito direto autorizado;

XV - Assinar instrumento de convênio e contrato prestação de serviços;

xvi - Emitir cheques;

XVII - Requisitar talonários de cheques;

XVIII - Retirar cheques devolvidos;

XIX - Endossar cheque;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c05077ca4fb078667494c077286319ab353dd7d0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

XX - Sustar/contraordenar cheques;

XXI - Cancelar cheques;

XXII - Baixar cheques;

XXIII - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXIV - Efetuar transferências por meio eletrônico;

XXV - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXVI - Solicitar saldos, extratos de investimentos.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUNDEB, a senhora **ANDREA GABRYELLE SILVA E SILVA,** inscrita no **CPF n°041.777.523-71**, ficando autorizada a confirmar as ordens de pagamento, referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, e Fundo Municipal de Saúde, a senhora **MÔNICA VITÓRIA SILVA VALÉRIO, inscrita no CPF n° 051.555.383-27,** ficando autorizada a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a senhora **ENIVONE DA SILVA BRASIL, inscrita no CPF n° 358.274.082-04**, ficando autorizada a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o Senhor CARLOS FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF n° 633.946.342-87**, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 6. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o Senhor CARLOS FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO inscrito no CPF n° 358.274.082-04**, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta

Art. 6. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Mulher**, a Senhora GISELE ELVIRA RIBEIRO, inscrita no CPF n° 437.751.103-30**, ficando autorizada a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 7. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, **o Senhor LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA inscrito no CPF n°043.206.093-60**, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 8. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, o Senhor TENÓRIO EMERSON SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF n° 623.903.413-49**, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 9. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**, o Senhor ADEILSON FERREIRA DE MELO, inscrito no CPF n° 890.379.103-78**, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art.11. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇOES DE DESPESAS.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando?se todas as disposições anteriores;

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 20 DE JANEIRO DE 2021

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 06/2021

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Turiaçu/MA diante do agravamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c05077ca4fb078667494c077286319ab353dd7d0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Considerando a Recomendação n° 01.2021 do Ministério Público do Maranhão, que trata da observação de normas e condutas buscando evitar a proliferação da COVID-19 durante período carnavalesco.

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o quadro de agravamento da pandemia de COVID-19, com indicadores crescentes em todo o país;

DECRETA

Art. 1º Ficam proibidos no âmbito do município de Turiaçu/MA a realização de shows, festas, serestas, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas, em estádios, praças, casas noturnas e clubes.

Art. 2º Fica determinado a suspensão das comemorações de Carnaval do exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 3° O funcionamento de restaurantes e/ou lanchonetes que disponham de mesas para atendimento ao público ocorrerá respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de uma mesa para a outra como medida de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, com fito de evitar a disseminação da doença, com horário de funcionamento das 07:00 às 24:00 horas;

Parágrafo Primeiro - Os bares funcionarão das 07:00 às 24:00 horas, sendo respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de uma mesa para a outra como medida de prevenção.

Art. 4º Para o funcionamento de academias, essas respeitarão o limite máximo de pessoas a depender do espaço de seu estabelecimento, observando que não haja aglomeração e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra, sendo obrigatório o uso de máscaras por clientes e funcionários.

Parágrafo Único ? Outros espaços esportivos serão obrigados a respeitar as exigências de segurança de saúde pública do distanciamento social e da higienização dos aparelhos.

Art. 5º Continuam suspensas as aulas nas creches e escolas da rede municipal de ensino até ulterior flexibilização.

Art. 6° Este Decreto vigorará enquanto durar a pandemia, podendo sofrer alterações para flexibilização de suas medidas em conformidade com o estágio de evolução da COVID-19, inclusive podendo até decretar medidas mais rigorosas e até LOCKDOWN.

Art. 7° É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município;

Art. 8° Os estabelecimentos comerciais em geral, clínicas, consultórios, igrejas, escritórios, todos órgãos do serviço público e demais ambientes fechados em que haja grande circulação de pessoas funcionarão atendendo a todas as medidas de prevenção estabelecidas, ofertando obrigatoriamente meios para higienização das mãos (álcool gel em graduação alcoólica de 70% ou água e sabão).

Art. 9° O responsável por qualquer ambiente fechado, que circulem pessoas, ficará obrigado a exigir o uso de máscaras, de todas as pessoas presentes, inclusive os funcionários.

Art. 10° Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando?se todas as disposições anteriores;

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 27 DE JANEIRO DE 2021

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c05077ca4fb078667494c077286319ab353dd7d0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO